



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08022789420208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO RODRIGO ALMEIDA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.^o 08022789420208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: BRUNO RODRIGO ALMEIDA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 17/11/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 4.725,00, em sintonia com o laudo médico pericial que constatou 75% como grau avaliado pelas lesões no membro inferior, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DO CORRETO VALOR PAGO EM SEDE ADMINISTRATIVA

Inicialmente cumpre informar que a referida ação foi distribuída em nome de BRUNO RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA, porém toda documentação e inclusive a inicial era do SR. JOSE GARCIA ALVES DE SOUSA. Vejamos:

The screenshot shows a digital court system interface. At the top, it displays the user's name (João Barbosa Filho), the document type (Processo), the date (13/02/2020 10:45), and the expiration time (60 min). Navigation links include Recurso, Processo, Histórico, Ajuda, and Sair. Below this, the process number (Processo 0802278-94.2020.8.23.0010) and its status ("(20 dia(s) em tramitação)") are shown. The process type is "7 - Procedimento Ordinário". The main subject is "9597 - Seguro". The document's level of confidentiality is "Público". A red box highlights the process number. The "Informações Adicionais" tab is selected, showing a table for the "Autor" (Plaintiff). The table includes columns for Nome, RG, CPF/CNPJ, Observação, and Advogados. The plaintiff's name is listed as "BRUNO RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA". A red box highlights the plaintiff's name in the "Nome" column. Other tabs visible include Informações Gerais, Partes, Movimentações, Apensamentos (0), and Vínculos (0).

JOSE GARCIA ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG N° 3365227 SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 944.205.801-00, residente e domiciliado na AV: Jardim, nº 403, Bairro: Cidade Satélite, Cidade: Boa Vista/RR, Telefone: 99122-2322, e-mail: paulosouzavcm@hotmail.com, neste ato representada por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuraçāo anexada à presente, com escritório profissional situado na Rua General Penha Brasil, nº 102, Centro – Boa Vista e Rua Ulisses Guimarães nº 436 Rorainópolis, onde recebe notificações que o caso requer, vêm, **respeitosamente**, à presença de Vossa Exceléncia, propor a presente.

ACĀO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Dessa forma, após, a apresentação da defesa a apelante chamou o feito a ordem informando da divergência EP10.

Assim sendo o magistrado em despacho do EP 13 constatou o equívoco e determinou que a apelada fizesse os devidos ajustes.

A apelada, por sua vez, emendou a inicial apresentando a documentação e a inicial correta do autor **BRUNO RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA** inclusive confessando o recebimento de R\$ 4.725,00, vejamos trecho da inicial EP 16:

Deste modo, o vindicante, ciente dos seus direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de validez, como bem reconheceu a seguradora ao lidar provimento a indenização DPVAT, depositando-lhe a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 27/11/2019.

Dessa forma nobre julgadores na presente demanda já houve pagamento administrativo INCONTROVERSO, a apelante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do apelado, conforme consta dos documentos acostados EP 47 – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

27/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: BRUNO RODRIGO ALMEIDA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000020708-2

Nr. da Autenticação DBFC6B2DC48A3238

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora apelante uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante o pagamento administrativo ora noticiado.

O que se verifica e que o juízo de piso, por um equívoco, abateu da condenação o pagamento administrativo do Sr. JOSE GARCIA ALVES DE SOUSA que não faz parte da demanda e não do autor correto BRUNO RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA.

Ressalte-se que a apelante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela apelante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja reconhecido o pagamento administrativo realizado no valor de R\$4725,00 reduzindo a condenação a monta de R\$ 2.362,50 .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BRUNO RODRIGO ALMEIDA DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08022789420208230010.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819